



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01681 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2213/2020

PRORROGA EXCEPCIONALMENTE O PRAZO DO MANDATO DOS ATUAIS DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com base nos Arts. 22 e 24 da Lei Municipal nº 1.087/16, de 01 de abril de 2016, sanciono a seguinte:

LEI:

Considerando, que caberá aos Diretores, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Comissões designadas, conduzirem a retomada do ano letivo normal após a pandemia da COVID 19;

Considerando, que cabe aos Diretores e Secretaria Municipal de Educação, juntamente com suas equipes, planejarem as ações de recuperação de conteúdo, bem como, apresentação de relatório sobre a situação das instituições de ensino e um Plano de trabalho ao Conselho Escolar;

Considerando, que não há condições de se realizar as eleições neste momento de emergência em saúde pública, que afeta diretamente a área de Educação, uma vez que as aulas foram suspensas.

Art.1º - Fica, prorroga excepcionalmente o mandato dos atuais Diretores das Escolas Municipais e Centros Municipal de Educação Infantil – CMEIS, do Município de Santa Tereza do Oeste/Pr., para até 31 de dezembro de 2021 (Redação alterada através da Emenda Modificativa nº 001/2020).

Art. 2º - A prorrogação que trata esse artigo, poderá ser alterada a qualquer momento, mediante ato do Executivo Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01681 19Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.3º - Os atuais diretores que não tiverem interesse em permanecer na função no período da prorrogação, deverão submeter-se às seguintes medidas:

I - O Diretor deverá protocolar requerimento de renúncia, conforme anexo I desta Lei, na Secretaria Municipal de Educação;

II - Uma vez ciente do pedido de renúncia do diretor, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente o Poder Executivo Municipal, que por ato próprio substituirá o Diretor que renunciou até término do mandato.

Art.4º - Os Diretores deverão assinar novo Termo de Compromisso para o período de prorrogação, em consonância com as diretrizes pedagógicas e operacionais emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o ato de prorrogação de mandato, bem como a confecção de novos carimbos com o número do ato de prorrogação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 07 de Dezembro de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito

